

**POLÍTICA DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE PERNAMBUCO**

PC10 – POLÍTICA DE DISPOSITIVOS MÓVEIS



Faça disso um hábito!

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
15/02/17	1.0	Versão elaborada e publicada	Equipe de Elaboração
31/07/18	2.0	Versão revisada	Equipe de Elaboração

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA	4
DIRETRIZES DE USO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS	4

INTRODUÇÃO

A utilização de dispositivos móveis, tais como, *smartphones, notebooks e tablets*, está sendo cada vez mais difundida dentro das organizações, seja para dar mobilidade às atividades de trabalho ou para otimizar a interação entre os usuários. Este cenário não é diferente entre os usuários no âmbito da SEE-PE, inclusive dos alunos da rede pública estadual de ensino que utilizam dispositivos móveis como ferramenta educacional. Assim, a presente política de segurança da informação visa trazer instruções para o uso correto desses dispositivos móveis na SEE-PE, no intuito de minimizar os riscos envolvidos em sua utilização.

OBJETIVO

Estabelecer padrões na utilização de dispositivos móveis, sejam ativos físicos da SEE-PE ou particular (BYOD), na rede corporativa ou de visitantes, para garantir a Segurança da Informação e o atendimento às legislações, normas e boas práticas recomendadas.

ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores da SEE-PE, quais sejam, funcionários servidores ou comissionados, estagiários, menor aprendiz, estudantes da rede pública estadual de ensino, terceirizados ou indivíduos que direta ou indiretamente utilizam ou suportam os sistemas, infraestrutura ou informações da SEE-PE. Todos os esses colaboradores serão tratados nesta política como usuários.

DIRETRIZES DE USO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

1.1. Usuários com dispositivos móveis corporativos

- a) Devem ser estabelecidos procedimentos para concessão de dispositivos móveis, ainda que temporária, contemplando prazos de utilização e responsabilidade no uso;
- b) A SEE-PE dispõe de equipamentos móveis em quantidade limitada, de forma que a solicitação deve ser realizada, informando o prazo para devolução e indicando o responsável pelo uso do ativo;
- c) Os dispositivos móveis corporativos devem ser concedidos pela SEE-PE, em conformidade com as necessidades funcionais do trabalho, nos termos da Política de Gestão de Ativos;
- d) Todos os dispositivos móveis disponibilizados pela SEE-PE devem ser cadastrados e configurados com identificação única, padrões mínimos de segurança e usuário responsável pelo uso, no intuito de serem homologados e incorporados na rede corporativa;
- e) Os dispositivos móveis disponibilizados pela SEE-PE devem ficar vinculados ao setor e serem utilizados única e exclusivamente pelos usuários que assumiram a responsabilidade pelo seu uso, conforme procedimento de concessão de dispositivos móveis;
- f) Caso o colaborador ligado a SEE-PE tenha dispositivo móvel sob sua responsabilidade e seja desligado ou remanejado, o gestor da área ou superior deve comunicar, através da Central de Serviços, para os procedimentos necessários;
- g) Os usuários não devem ter permissão para instalar aplicativos ou alterar configurações de segurança nos dispositivos móveis;
- h) Os acessos dos usuários, bem como dos dispositivos às conexões de rede e recursos disponíveis devem ter mecanismos de concessão, alteração e cancelamento de acesso, conforme Política de Controle de Acesso e Política de Uso de Senhas.

1.2.Usuário com dispositivos móveis particulares (BYOD - *bring your own device* – traga seu próprio dispositivo)

- a) A utilização de dispositivos móveis BYOD deve ser solicitada e formalizada pelo gestor da área ou superior, através de chamado junto à Central de Serviços, informando quais recursos ou dados corporativos o dispositivo terá acesso na rede corporativa;
- b) Não é permitida a instalação de licenças corporativas em dispositivos móveis BYOD;
- c) Todo dispositivo móvel BYOD incorporado à rede corporativa SEE-PE deve ter os mesmos padrões de configuração e segurança estabelecidos no processo de Gestão de Ativos, bem como estar em conformidade com a Política de Gestão de Ativos para que seja homologado;
- d) Apenas os dispositivos móveis BYOD homologados pela área de tecnologia da informação da SEE-PE poderão ter acesso à rede de dados corporativa;
- e) A área de tecnologia da informação da SEE-PE é responsável pela gestão dos dispositivos móveis BYOD, inclusive quanto ao monitoramento e controle;
- f) Em caso de desligamento do colaborador que possua dispositivo móvel BYOD incorporado à rede corporativa SEE-PE, o gestor da área ou superior deve comunicar, através da Central de Serviços, e solicitar que toda informação da SEE-PE no dispositivo seja salva em ativos físicos corporativos e removida do referido dispositivo;
- g) A SEE-PE não se responsabilizará pelo reembolso ou percentagem do dispositivo móvel BYOD incorporado à rede corporativa SEE-PE, nos casos de roubo, dano, furto, uso indevido e condutas assemelhadas.

1.3.Visitantes com dispositivos móveis

- a) Os dispositivos móveis não homologados só poderão ter acesso à rede de visitantes;
- b) Deve ser observado o procedimento para concessão e controle de acesso a visitantes que, durante a permanência em instalações da SEE-PE, necessitem conectar seus dispositivos móveis à internet;
- c) A concessão de acesso à rede de visitantes deve estar associada à conscientização das regras internas de uso da rede.

1.4.Dispositivos móveis removíveis de armazenamento

- a) É proibida a utilização de dispositivos móveis removíveis, como pen drive e HD Externo, para armazenar ou copiar informações classificadas como sigilosas, conforme descrição da Política de Classificação da Informação.

1.5.Uso aceitável do usuário

- a) Os usuários são responsáveis por manterem em sigilo suas credenciais de acesso ao dispositivo móvel corporativo ou BYOD, conforme está estabelecido nas Políticas de Controle de Acesso e de Uso de Senha.

1.6.Boas práticas

- a) Sempre que possível, deve-se evitar o uso de redes públicas;
- b) Recomenda-se manter as conexões de comunicação, como *bluetooth* e infravermelho, desabilitadas e somente habilitar quando for necessário;
- c) Ao trafegar com dispositivos móveis, sugere-se que estes sejam devidamente protegidos, guardados em locais seguros ou não expostos, como, por exemplo, na mala do carro;
- d) Em aeroportos ou táxis, recomenda-se que os dispositivos móveis sempre estejam sob sua visão e guarda.